



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Do Servidor Municipal de Taquaritinga Nº 018/2020

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020, às oito horas e trinta minutos da manhã, nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga - São Paulo, situado a Rua General Glicério, número 1138 – Centro, reúnem-se os conselheiros com quorum suficiente ao preconizado pelo Regimento Interno. Sob a Presidência de Gilberto Favero, iniciou-se a reunião ordinária, na sequência os conselheiros presentes assinaram o livro de presença, com as justificativas de ausência das conselheiras Vera Gibertoni Boschini, Aparecido Pereira Godoi de Azevedo, Eleonora Maria Pagliuso Gerbasi e Ana Lucia Sales Teodoro Silva, iniciaram-se os trabalhos a fim de discutirmos, esclarecermos e deliberarmos sobre os assuntos apresentados em pauta: **1** - Leitura e aprovação da Ata anterior (Reunião Ordinária nº 017/2020); **2** – Pauta do Comitê de Investimento: este comitê realizou reunião extraordinária, para adotar os procedimentos preliminares ao correto enquadramento legal dos fundos de investimentos do instituto. A reunião extraordinária deu-se devido à falta de repasses da Prefeitura Municipal e necessários resgates que ocasionam desenquadramentos. O Comitê esclareceu a este Conselho os procedimentos de transferências e alocações dos fundos que foram realizados, os quais foram aprovados pelo Conselho Administrativo; **3** – Pauta Repasses Prefeitura Municipal: o superintendente informou sobre a falta de repasses que persiste. Consta-se que foram pagos todos os termos de acordo (parcelamentos) vencidos até a presente data. Quanto à contribuição do servidor houve o repasse da competência julho de 2020 (sem os encargos legais decorrentes do atraso). Em relação à contribuição patronal e alíquota suplementar ainda não houve os repasses das competências outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2019, bem como abril, maio, junho e julho de 2020; Houve o envio de diversos ofícios notificando a Prefeitura Municipal do débito, bem como já houve o peticionamento no processo judicial nº 0012260.86.2009.8.26.0619 requerendo adoção de medidas judiciais, sendo a Prefeitura Municipal já comunicada e intimada da aplicação de multa diária por atraso. O superintendente informa que já houve a comunicação ao Ministério Público no Inquérito Civil da 4ª PJ nº 409/2020 pelo ofício nº 219/2020, bem como a comunicação oficial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (docs. em anexo); O superintendente trouxe ao conselho o Parecer do TCE-SP das Contas do Exercício de 2019, o qual o conselho toma conhecimento (doc. em anexo). **4 - Outros Assuntos:** O superintendente informa também sobre reunião realizada ontem (03/09/2020) com representantes dos entes municipais (Prefeitura, Saaet, Câmara Municipal e Sindicato) sobre as mudanças promovidas pela EC nº 109/2020, especificamente quanto ao aumento da alíquota de contribuição do servidor e adoção da alíquota progressiva. Os entes tomaram ciência dos procedimentos legais e da avaliação atuarial que embasa o projeto de lei para adequação, entendendo que a questão foi suficientemente esclarecida. Registra-se o retorno das inscrições para certificação CPA-10 da ANBIMA no dia 17 de agosto que estavam suspensas desde o começo da pandemia. Observa-se que o superintendente Miquéias José Sobral já efetuara sua inscrição no dia 17 de agosto, agendando a prova para o primeiro dia desimpedido, qual seja, 20 de agosto, com consequente aprovação e expedição do certificado CPA-10 (doc. anexo). Ademais, o superintendente também realizou a prova do certificado CPA-20 (doc. anexo) no dia 31/09/2020, com aprovação e expedição do respectivo certificado. Quanto às certificações dos demais membros deste conselho,

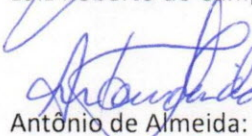


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

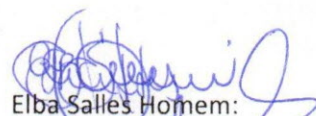
todos estão cientes da necessidade legal e já estão agendando suas provas; Registra-se a resposta negativa da Prefeitura Municipal quanto ao requerimento do instituto para cessão de servidor; O conselho toma conhecimento do protocolo nº 383/2020 do conselheiro José Altair Rebechi o qual requer seu desligamento do Conselho Administrativo, com justificativa de saída devido à impossibilidade de comparecer efetivamente as reuniões. O conselho comunicará o próximo suplente; Este conselho toma conhecimento do resgate efetuado no importe aproximado de R\$ 1.306.000,00 (um milhão trezentos e seis mil reais) para pagamento da folha de beneficiários da competência de agosto de 2020; Por fim, o superintendente comunica ao Conselho que protocolará sua saída nos próximos dias.

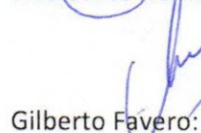
Sem mais assuntos a serem tratados deu-se por encerrada esta reunião às 09 horas e 45 minutos e esta ata após lida e aprovada será assinada por todos os membros presentes, nesta data:


Luiz Roberto de Campos Ferreira:


Antônio de Almeida:


Conceição Aparecida Fanelli:


Elba Salles Homem:


Gilberto Favero:


Adauto Luis Malagutti:


Kátia Leandra de Oliveira:

Assunto **Requerimento de protocolo. Ofício nº 219/2020 IPREMT. 29 Arquivos. IC 4ª PJ nº 409/2020.**

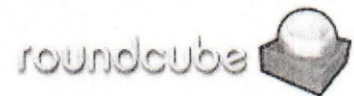
De Procuradoria Autárquica IPREMT
<procuradoria@ipremt.sp.gov.br>

Para Julianadomiciano <julianadomiciano@mpsp.mp.br>

Cópia Superintendência IPREMT <superintendencia@ipremt.sp.gov.br>

Data 24/08/2020 05:03 PM

Prioridade Mais alta



- 05_Demonstrativo_Débito em aberto.pdf(~265 KB)
- 04_Ata Cons 007_2020_Presidente.pdf(~494 KB)
- 02_Portaria_nomeia Miqueias.pdf(~360 KB)
- 03_Portaria ipremt 06_2018.pdf(~290 KB)
- 07_Disponibilidade financeira_08_2020.pdf(~185 KB)
- 09_Of 187_2020.pdf(~131 KB)
- 08_Of 170_2020.pdf(~132 KB)
- 10_Oficio 204_2020.pdf(~131 KB)
- 11_Of 134_2020.pdf(~121 KB)
- 12_TERMO 20-09-2017.pdf(~1018 KB)
- 14_TERMO 25-10-17.pdf(~1,3 MB)
- 17_Decisao_Multa diaria.pdf(~19 KB)
- 18_Decisão_síntese.pdf(~27 KB)
- 16_Razão_Datas contr prev.pdf(~595 KB)
- 20_Sit_Esaj_Cumpr.pdf(~177 KB)
- 13_TERMO 25-10-17 (2).pdf(~1,8 MB)
- 21_NAF 128_2019_SPREV.pdf(~146 KB)
- 23_Lei_Complementar-4029-2013_consolidacao.pdf(~274 KB)
- 24_Lei_Complementar-4495-2018-original.pdf(~184 KB)
- 06_Disponibilidade financeira_04_2020.pdf(~3,1 MB)
- 22_Relatório_SPREV_pdf.pdf(~1,1 MB)
- 26_Lei_Complementar-3345-2003_consolidacao.pdf(~419 KB)
- 28_CNPJ_IPREMT_RFB.pdf(~74 KB)
- 29_CNPJ_Prefeitura.pdf(~74 KB)
- 25_LC Nº 4482_2017.pdf(~1,8 MB)
- 19_TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.pdf(~3,0 MB)
- 27_CRP.pdf(~1,8 MB)
- 15_CALCULO ATUARIAL - 2020 - DATABASE DEZEMBRO 2019.pdf(~4,6 MB)
- 01_OFICIO 219_2020.pdf(~390 KB)

Ilustríssima Senhora Dra, Juliana Domiciano,

A pedido da Superintendência e Conselho Administrativo do IPREMT, solicitamos o protocolo do Ofício IPREMT nº 219/2020 e respectivos documentos (total de 29 arquivos em anexo - formato PDF) junto ao Inquérito Civil 4ª PJ nº 409/2020.

Desde já gratos,

Por gentileza, acusar o recebimento desta mensagem.

Respeitosamente,



IPREMT - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
www.ipremt.sp.gov.br

Nádia Assis Battistetti Lima
Procuradora Autárquica Previdenciária

----- Mensagem original -----

Assunto: Anexos do Ofício IPREMT nº 219/2020. 28 Arquivos.

Data: 24/08/2020 04:54 PM

De: IPREMT Taquaritinga <ipremt.taq@gmail.com>

Para: procuradoria@ipremt.sp.gov.br



**IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**

OFÍCIO IPREMT nº 219/2020

TAQUARITINGA, SP, 24 de agosto de 2020.

REF.: Inquérito Civil 4ª PJ nº 409/20

“Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do não repasse de contribuição previdenciária por parte do responsável legal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.”

Excelentíssimo Promotor de Justiça, Senhor Doutor
Celso Armando Baroni Ribeiro Rodrigues,

CONSIDERANDO o trâmite do IC 4ª PJ nº 409/2020, instaurado em
20/05/2020,

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício, expor a atual
situação das irregularidades apuradas no inquérito civil em epígrafe.

Em breve síntese, as irregularidades nos repasses das
receitas devidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga ao IPREMT não foram sanadas.

Ao contrário, a situação se agravou, pois a título de
exemplo, a municipalidade não realiza o pagamento do valor principal das contribuições
patronais desde a competência de outubro de 2019, como pode ser aferido no demonstrativo em
anexo.

A ausência destas receitas vem obrigando o Instituto a
realizar resgates de aplicações em investimentos (*valores que devem permanecer aplicados e
são destinados exclusivamente a garantir a solvência do regime para pagamento de futuros
benefícios a serem concedidos*) para cobrir sua folha de pagamento de benefícios (*documentos
exemplificativos em anexo*), o que afeta diretamente e de forma gravíssima o equilíbrio
financeiro e atuarial deste RPPS municipal.

Apenas para ilustrar a gravidade da presente situação, em
30 de abril de 2020 o IPREMT contava com R\$ 17.053.510,61 (*dezessete milhões, cinquenta e
três mil e quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos*) de disponibilidade financeira,
enquanto em 11 de agosto de 2020 possui apenas R\$ 12.807.771,43 (*doze milhões, oitocentos e*



**IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**

sete mil reais e setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) – documentos em anexo!

Ou seja, em apenas três meses, a disponibilidade financeira do IPREMT foi reduzida em 25%!

Caso essa situação não seja **URGENTEMENTE** regularizada, o RPPS municipal de Taquaritinga se vê fadado à sua **iminente extinção**, causando imensuráveis prejuízos a todos os beneficiários desta Previdência Social Pública, que dependem deste RPPS municipal para receberem valores que sustentam a sua sobrevivência, além dos danos aos demais segurados e dependentes deste regime e incalculável mácula ao interesse público e à coletividade!

Ante todo o exposto, considerando tratar-se de objeto que contempla inegável interesse público e coletivo essencial, consubstanciando irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, é a presente para requerer a intervenção deste ilustre órgão fiscalizador com as medidas que entender cabíveis.

POR FIM, esta Autarquia informa que seguem em anexo alguns documentos **meramente exemplificativos** de tudo quanto exposto acima.

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL

Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. – P. n.º 0401/2020)


GILBERTO FÁVERO

**Presidente do Conselho de Administração
do IPREMT**

*À 4ª Promotoria de Justiça de Taquaritinga.
Rua Duque de Caxias, n.º 267.
Taquaritinga – SP*



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Protocolo de Cadastramento de Processo

Processo Nº: 00020243.989.20-9

Requerente/Solicitante(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT		03.321.503/0001-57
Mencionado(a)(s)	Endereço:		
	Telefone: 16 3253 2504 Logradouro: Rua GENERAL GLICERIO nº 1138 Bairro: CENTRO, Cidade: TAQUARITINGA-SP País: BRASIL CEP: 15.900-000		
Órgão da Origem(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA		72.130.818/0001-30
Interessado(a)(s)	Endereço:		
	Telefone: 16 3253,91 Logradouro: Praça DR. HORACIO RAMALHO nº 160 Bairro: CENTRO, Cidade: TAQUARITINGA-SP País: BRASIL CEP: 15.900-000		
Gabinete	GP Conselheiro/Auditor Responsável: EDGARD CAMARGO RODRIGUES	Valor	R\$ 0,00
Tipo de Processo	Expediente	Caráter Sigiloso	NAO
Situação		Data de Autuação	24 de Agosto de 2020 às 16:39:03

Imprimir

Tela: TL_0016

[Voltar à tela inicial](#)



**IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
TCE-SP**

URGÊNCIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 2.929/1998 (atualmente regida pela Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013), inscrita no CNPJ sob o nº 03.321.503/0001-57, com sede na Rua General Glicério, nº 1.138, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP: 15900-045, vem por intermédio de sua atual Superintendência MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL e Conselho de Administração (representado por meio de seu Presidente GILBERTO FÁVERO), respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 110 a 112 da Lei Orgânica do TCE-SP e artigos 214 a 225 do Regimento Interno do TCE-SP comunicar irregularidades cometidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, estabelecida na Praça Doutor Horácio Ramalho, nº 160 - Centro, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, que seguem descritas abaixo.

É cediço que os RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) possuem caráter contributivo e solidário (artigo 40 da Constituição Federal de 1988), mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, dentre outras fontes de financiamento da sociedade e do Estado, sempre observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Pois bem.

Dentre os principais recursos previdenciários que suportam o RPPS municipal de Taquaritinga estão as contribuições do ente funcional (art.52, §7º, da LC Municipal 4.029/2013 prevê que o repasse ao IPREMT das contribuições previdenciárias do ente funcional se dará até o 20º dia útil do mês



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DETAQUARITINGA/SP

subsequente a que se refere às remunerações), dos segurados ativos (art. 52, §8º, da LC Municipal 4.029/2013 prevê que o repasse ao IPREMT das contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos ativos se dará até o 5º dia útil do mês subsequente a que se refere a sua remuneração) e valores aportados pelo ente federativo (tais como aportes para amortização do déficit atuarial e valores de insuficiência financeira/complementação da folha de benefícios).

Cabe ressaltar que o Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS Municipal, decorrentes da diferença entre o valor gasto com os pagamentos dos benefícios previdenciários e o valor arrecadado com as contribuições previdenciárias da respectiva competência (*do servidor ativo e a patronal*), sem computar o aporte adicional para cobertura do déficit atuarial, já que tem destinação específica de equilibrar e equacionar o sistema financeiro-previdenciário do RPPS Municipal, conforme estabelece o §9º, do art.52, da LC Municipal 4.029/2013.

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga **nunca** cumpriu devidamente com tais obrigações e persiste no cometimento de diversas condutas que já causaram e continuam causando grave lesão ao interesse e erário públicos.

Ao contrário, a situação se agravou em muito, pois a título de exemplo, a municipalidade não realiza o pagamento do valor principal das contribuições patronais desde a competência de outubro de 2019, como pode ser aferido no demonstrativo em anexo.

A ausência destas receitas vem obrigando o Instituto a realizar resgates de aplicações em investimentos (*valores que devem permanecer aplicados e são destinados exclusivamente a garantir a solvência do regime para pagamento de futuros benefícios a serem concedidos*) para cobrir sua folha de pagamento de benefícios (*documentos exemplificativos em anexo*), o que afeta diretamente e de forma gravíssima o equilíbrio financeiro e atuarial deste RPPS municipal.

Apenas para ilustrar a EXTREMA gravidade da presente situação, em 30 de abril de 2020 o IPREMT contava com R\$ 17.053.510,61 (*dezesete milhões, cinquenta e três mil e quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos*) de disponibilidade financeira, enquanto em 11 de agosto de 2020 possui apenas R\$ 12.807.771,43 (*doze milhões, oitocentos e sete mil reais e setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos*) – *documentos em anexo!*

Ou seja, em apenas três meses, a disponibilidade financeira do IPREMT foi reduzida em 25%!

Caso essa situação não seja **URGENTEMENTE** regularizada, o RPPS municipal de Taquaritinga se vê fadado à sua **iminente extinção**, causando imensuráveis prejuízos a todos os beneficiários desta Previdência Social Pública, que dependem deste RPPS municipal para receberem valores que sustentam a sua sobrevivência, além dos danos aos demais segurados e dependentes deste regime e incalculável mácula ao interesse público e à coletividade!



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

De mais a mais, é importante consignar que o descumprimento da obrigação de fazer de realizar os repasses nos moldes legais e dentro do prazo por parte da Prefeitura Municipal de Taquaritinga viola frontalmente ordem judicial expressa na Ação Judicial nº 1537/00.

Isto porque, devido às irregularidades noticiadas serem cometidas desde a criação do IPREMT, em 2000, foi proposta ação judicial pelo Instituto em face da Prefeitura Municipal de Taquaritinga (*inclusive com contratação de advogado por meio de licitação à época específica para esta incumbência, Dr. Isidoro Pedro Avi- Ação Judicial nº 1537/00. 2ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga – SP- documentos em anexo*¹⁾) na qual esta Autarquia já se sagrou vencedora na Fase de Conhecimento com emissão de Título Executivo Judicial **condenando a Prefeitura Municipal de Taquaritinga ao PAGAMENTO DO APORTE INICIAL, DOS REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS E A OBRIGAÇÃO DE FAZER DE REPASSE EM DIA**, o que não vem sendo cumprido pela municipalidade.

Atualmente, a demanda está em fase de liquidação e apesar das manobras protelatórias por parte da Requerida (*Prefeitura Municipal de Taquaritinga*), a Autarquia vem e continuará promovendo todas as diligências e reforços necessários e possíveis, a fim de tentar acelerar tal recebimento e a execução da obrigação de fazer imposta, inclusive com requerimento para atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo também quanto a fatos abusivos e ilegais ocorridos durante a tramitação da demanda².

Novamente enfatizamos que as irregularidades aqui cometidas prejudicam seriamente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal de Taquaritinga e já estão afetando diretamente todos os segurados e beneficiários que dependem da Previdência Social para seu sustento, pois estão na iminência do não recebimento de seus benefícios.

Por fim, tais irregularidades são hipóteses para a não expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP ao Município de Taquaritinga, o que JÁ ATÉ MESMO OCORREU (*atualmente o ente federativo possui o CRP concedido por ordem judicial – documentos em anexo*).

Ante todo o exposto, considerando tratar-se de objeto que contempla inegável interesse público e coletivo essencial, consubstanciando ilegalidades e irregularidades, bem como ser matéria de competência deste Egrégio Tribunal de Contas referente a

¹Informamos que parte dos autos judiciais físicos seguem em anexo. Foram fornecidos pelo referido causídico. A Autarquia aguarda o deferimento do Juízo para carga e vista fora do Cartório para digitalização na íntegra dos autos e tomada de mais medidas para acelerar a liquidação de seu crédito.

² Informação de que documentos importantes e essenciais à liquidação do crédito do IPREMT que estavam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e que foram solicitadas pelo próprio perito judicial no feito executivo, foram extraviados, causando ainda mais conturbação e dificuldades na liquidação do valor exequendo. Esta informação foi fornecida pelo advogado responsável pelo processo judicial, Dr. Isidoro Pedro Avi, em reuniões promovidas por esta Superintendência em seu escritório a fim de discutir o andamento do feito e medidas a serem tomadas com o intuito de concretizar o recebimento destes valores.



**IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**

administrador sujeito à sua jurisdição, restam demonstrados os requisitos de cabimento da presente petição que merece a intervenção deste ilustre órgão fiscalizador com as medidas que entender cabíveis.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento,

Taquaritinga, 24 de agosto de 2020.

MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL

Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. - P. n.º 0401/2020)

GILBERTO FÁVERO

Presidente do Conselho de Administração do IPREMT

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

DESPACHOS

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

28/08/2020-PROCESSO: TC-00003061.989.19-0 ÓRGÃO: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA** - IPREMT RESPONSÁVEL: ARISTEU DE CAMPOS SILVA - Superintendente - Período(s): 1º.1.2019 a 31.12.2019. EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13 Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento. Publique-se.

[CodGrifon: 140737671]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



DESPACHO DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00003061.989.19-0
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT
RESPONSÁVEL:	▪ ARISTEU DE CAMPOS SILVA - Superintendente - Período(s): 1º.1.2019 a 31.12.2019.
EXERCÍCIO:	2019
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, **NOTIFICO** o Órgão e o responsável acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

O Cartório deverá proceder comunicação eletrônica.

CA, 26 de Agosto de 2020.

**JOSUE ROMERO
AUDITOR**

JR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-ND76-8DCL-6BJS-5AXO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Processo: TC-003061.989.19.

Interessado: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT

Município/vinculação: Taquaritinga

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2019.

Dirigente: Aristeu de Campos Silva – Superintendente

CPF nº 278.624.128-69

Período(s): 1º.1.2019 a 31.12.2019.

Auditor(a): Dr. Josué Romero

Instrução por: UR.13 – DSF-II.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Taquaritinga, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR. 13



1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Análise de expedientes;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Aristeu de Campos Silva, responsável pelas contas em exame, e do Sr. Miqueias Jose Sobral, atual Dirigente (Docs. 01/03)¹.

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.929/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs 3.259/02, 3.263/02, 3.288/02, 3.669/07, 3.779/09, 4.029/13, 4.048/13, 4.298/15².

Em 2018 passou a vigor a Lei Municipal nº 4.455/17, que alterou o art. 14, da Lei Municipal nº 4.029/13³ e também foi editada a Lei Complementar nº 4.518/18, de 09/08/2018, que alterou o art. 62 da Lei 4.029/13.

Cabe destacar as últimas mudanças ocorridas a partir do exercício de 2018:

¹ Conforme Declaração da Origem, o IPREMT encontra-se sem o Certificado Digital, em razão da alteração do Dirigente da Autarquia, razão pela qual não houve autenticação dos Ofícios de Notificação devolvidos à Fiscalização.

² Considerada inconstitucional pelo TJSP, através do processo nº 2208090-23.2016.8.26.0000 (TC-002366.989.17).

³ **Art. 14, Lei Municipal nº 4.029/13.** O Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de quatro anos, dentre servidores municipais componentes de lista triplíce formada nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º. O Conselho de Administração eleito, antes da posse, escolherá, por votação secreta, três de seus membros eleitos, encaminhando os nomes ao Prefeito Municipal para que este indique e nomeie o Superintendente do Instituto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



- **Formação do Superintendente** – a legislação anterior exigia conclusão do ensino médio ou equivalente (inciso I, § 4º, art. 14, Lei nº 4.029/13), enquanto que o novo regramento exige formação em nível superior (art. 2º, Lei nº 4.455/17);
- **Não vinculação à lista tríplice de membros eleitos do Conselho de Administração** – a lei anterior determinava que o Prefeito nomeasse o Superintendente limitado à escolha entre 03 pessoas que fossem membros eleitos do Conselho de Administração, pré-selecionadas pelo próprio Conselho (a lista tríplice), desta forma, o Superintendente seria, obrigatoriamente, um servidor municipal efetivo há, pelo menos, um ano. A alteração legal prevê que o Superintendente seja preferencialmente servidor efetivo do Município, podendo, em tese, ser nomeado profissional não servidor o que poderia, conforme o caso, prejudicar a representatividade e participação dos segurados na escolha do gestor do RPPS;
- **Limitação do subsídio** – anteriormente, a Lei nº 4.029/13 permitia o pagamento de remuneração “equivalente ao de Secretário Municipal, sem prejuízo das vantagens pessoais de seu cargo de origem” (§ 5º, do art. 14); porém, a legislação atual limitou os vencimentos, estipulando subsídio igual ao de Secretário Municipal, contudo **vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no art. 39, § 4º da CF/88** (§ 1º, do art. 1º, Lei nº 4.455/17 – grifos nossos).

Quanto à Lei Municipal nº 4.518/18, ela alterou apenas a idade, de 70 anos para 75 anos, da aposentadoria compulsória, prevista no art. 62, da Lei nº 4.029/13.

No exercício de 2019 não ocorreu alteração na legislação de regência da Autarquia.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Doc. 04 anexo está juntado o relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Entretanto, cabe observar que o citado relatório não se presta ao planejamento ou avaliação do cumprimento de metas, haja vista a seguinte inconsistência:

Utilização indevida de percentual (%) e R\$ como unidades de medida de indicadores, tendo como consequência a estimativa de gasto de R\$ 200,00 para Manutenção Geral, tendo sido realizados apenas R\$ 100,00 (vide Ação nº 2046 – Doc. 04).

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente, informamos que de acordo com as declarações da Origem, em concordância com as observações constantes do relatório das contas do exercício anterior (TC-002694.989.18), apenas o cargo de Superintendente é remunerado, sendo que os demais Dirigentes não recebem remuneração (Doc. 07).

A remuneração do Superintendente ficou estabelecida em **R\$ 6.171,15**, através da Lei Complementar nº 4.365/16 que definiu o valor pago aos Secretários Municipais⁴.

Em junho/2018, a Lei nº 4.510/18 concedeu acréscimo de 2,5% (retroativo a janeiro/2018), apenas para os servidores públicos municipais, não tendo sido editada lei específica para reajustar os subsídios dos Agentes Políticos. O IPREMT considerou o reajuste aplicável ao Superintendente, que passou a perceber **R\$ 6.325,43**.

Em face da ausência de Lei autorizadora para o reajuste dos subsídios dos agentes políticos, a Fiscalização considerou irregular o reajuste concedido ao Superintendente do IPREMT em 2018, conforme tratado no TC-002694.989.18.

De maneira análoga, em 2019, a Lei nº 4.602, de 04/07/2019 (Doc.07, fls. 02), concedeu reajuste de 4% aos servidores municipais a partir do mês de maio, tendo sido aplicado o mesmo reajuste à remuneração do Superintendente somente a partir do mês de maio⁵, passando a remuneração mensal a R\$ 6.578,45.

Podemos verificar, conforme informado ao Sistema AUDESP, que em 2019, não houve concessão de RGA aos Agentes Políticos, incluindo os

⁴ Conforme item anterior, a remuneração do Superintendente é equivalente à de Secretário Municipal.

⁵ O que é inconsistente com o previsto no art. 5º da Lei 4.365, de 04/07/2016 (Doc.07.1) (vide próxima nota de rodapé).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Secretários Municipais, cujo subsídio é referência para a remuneração do Superintendente:



Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

DOCUMENTO ▾ CADASTRO ▾ AUDITORIA ▾ GOVERNANÇA ▾ AJUDA/SAIR ▾

Prestar Informações Via Interação Direta >> Concessão de Reajuste de Agentes Políticos

Município: Taquaritinga
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
 Ano Exercício: 2019
 Tipo de Documento: Concessão de Reajuste de Agentes Políticos
 Período: Ano
 Data da Prestação: 26/03/2020 08:22

Cargos

Cargo	Concessão de Reajuste do Subsídio
PREFEITO	Não
VICE-PREFEITO	Não
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Não

Reajustes

Cargo	Índice Concedido	Mês do Reajuste	Valor Anterior	Valor Atual	Identificação do Ato
Não há registros para o critério informado.					

Em que pesem as justificativas apresentadas⁶, considerando o apurado no relatório das contas anteriores (TC-002694.989.18), e, segundo nossos cálculos, houve pagamentos a maior, conforme demonstrativo a seguir:

Remuneração inicial estabelecida:	6.171,15
Valor revisado até o exercício anterior:	6.171,15
Percentual de revisão no exercício em exame:	0,00%
Valor revisado para o exercício em exame:	6.171,15
Mês inicial do valor revisado:	JANEIRO

Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	6.171,15	6.325,43	154,28
Fev	6.171,15	6.325,43	154,28
Mar	6.171,15	6.325,43	154,28
Abr	6.171,15	6.325,43	154,28
Mai	6.171,15	6.578,45	407,30
Jun	6.171,15	6.578,45	407,30
Jul	6.171,15	6.578,45	407,30
Ago	6.171,15	6.578,45	407,30
Set	7.199,68	7.674,86	475,18
Out	6.171,15	6.578,45	407,30
Nov	6.171,15	6.578,45	407,30
Dez	12.342,30	13.156,90	814,60
Total	81.253,48	85.604,18	4.350,70

⁶ Questionada, a Origem informou que vem aplicando o entendimento da Área de RH da Prefeitura, tendo em vista que o art. 5º da Lei 4.365, de 04/07/2016, especifica que os subsídios dos agentes políticos serão reajustados na mesma proporção, percentual e época em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, porém, não houve esse reajuste em 2019, conforme mencionado acima, o qual, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88, deve ser concedido por Lei Específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Fonte: Ficha financeira (Doc. 07, fl. 03). Incluímos o valor proporcional das férias no valor fixado do mês de setembro bem como o valor do décimo terceiro no mês de dezembro, visto que o superintendente recebeu essas duas parcelas no exercício. O Reajuste referente aos meses de maio e junho ocorreu no mês de julho, identificado na ficha financeira como “pagamento complementar”.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Regimento Interno, são órgãos da Entidade:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no Doc. 08 anexo.

O Órgão apresentou, conforme Doc. 09 anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no Doc. 10 anexo.

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, não tendo sido apresentada comprovação que esse conselho analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



legais vigentes. Questionada a esse respeito a Origem apresentou a Declaração juntada ao Doc. 11 anexo.

O Órgão apresentou, conforme Doc. 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme Certidão juntada no Doc. 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (Doc. 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Aristeu de Campos Silva, CPF nº 278.624.128-69, é habilitado para esse fim, conforme Certidão e Certificado (Docs. 09 e 13 anexos).

De acordo com a legislação municipal (Decreto Municipal nº 4.160/14, alterado pelo Decreto nº 4.580/15) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Aristeu de Campos Silva

RG: 32.816.615

CPF: 278.624.128-69

Endereço Completo: Rua Laudemir Carrino, 423 – Jd. Laranjeiras – Taquaritinga - SP

Cargo: Superintendente

Período de Atuação: de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome: Luciana Mattosinho

RG: 15.111.815

CPF: 111.362.308-07

Endereço Completo: Rua São José, nº 948 – Centro – Taquaritinga – SP

Cargo: Diretora de Benefícios

Período de Atuação: de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome: Eleonora Maria Pagliuso Gerbasi

RG: 218094164

CPF: 059.018.918-21

Endereço Completo: Rua Marechal Deodoro, nº 984, ap. 31 – Centro – Taquaritinga – SP

Cargo: Diretora Financeira

Período de Atuação: de 01/01/2019 a 31/12/2019

Obs.: informações conforme Docs. 09 e 14.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	6.077.531,25	5.470.068,38	-10,00%	23,32%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Receitas Intraorçamentárias	20.564.250,00	17.991.156,46	-12,51%	76,68%
Subtotal das Receitas	26.641.781,25	23.461.224,84		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	26.641.781,25	23.461.224,84		100,00%
Déficit de arrecadação		3.180.556,41	-11,94%	13,56%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	28.758.550,94	27.987.616,68	-2,68%	100,00%
Despesas de Capital	115.762,50	-	-100,00%	0,00%
Reserva de Contingência	266.417,81	-		
Despesas Intraorçamentárias	1.050,00	498,00		
Subtotal das Despesas	29.141.781,25	27.988.114,68		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Despesas	29.141.781,25	27.988.114,68		100,00%
Economia Orçamentária		1.153.666,57	-3,96%	4,12%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(4.526.889,84)		19,30%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – AUDESP (Doc. 4.1).

Cabe informar que o Déficit apurado, da ordem de 19,30%, decorre, em grande parte, da falta de repasses das contribuições previdenciárias e das transferências para cobertura insuficiências financeiras, por parte da Prefeitura.

Tal assunto será mais bem detalhado no item B.1.3 deste relatório.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2018	Superávit de	R\$	1.007.324,38	3,88%
2017	Déficit de	R\$	1.568.951,26	7,58%
2016	Déficit de	R\$	3.257.113,40	21,62%

Fonte: Relatório das Contas do Exercício de 2018 (TC-002694.989.18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	17.425.119,44	14.705.260,56	-15,61%
Econômico	(177.179.500,79)	194.063.134,32	209,53%
Patrimonial	(195.627.332,44)	(1.574.349,89)	99,20%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – AUDESP.

Verificou-se a consistência dos resultados financeiro e patrimonial conforme itens 7.5 e 7.6 do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – AUDESP.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2017	2018	2019
Patronal	7.886.110,09	14.771.693,14	10.932.210,01
Segurados	7.753.795,72	5.407.180,47	5.408.437,54
Compensação previdenciária	-	-	-
Rendimentos de aplicações	36.045,21	-	-
Parcelamento de dívidas	4.183.302,50	1.963.714,38	1.840.840,44
Aportes	823.098,92	1.318.126,73	3.382.485,14
Outras	3.733,36	2.532.646,69	1.897.251,71
Total	20.686.085,80	25.993.361,41	23.461.224,84

Fonte: Sistema AUDESP

Órgão	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	-T
Soma de Arrecadação		
Subalínea	Total	
12180111 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal		5.345.538,77
12180121 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal		57.888,83
12180131 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal		5.009,94
12180311 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal		61.630,84
72180311 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS		10.870.579,17
72180411 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS		1.840.840,44
79100111 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal - Intra OFSS		332.801,24
79900111 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal - Intra OFSS		3.382.485,14
79909911 - Outras Receitas - Primárias - Principal - Intra OFSS		1.564.450,47
Total Geral		23.461.224,84

Cabe enfatizar que os parcelamentos de dívidas registrados no quadro decorrem de ajustes firmados com a Prefeitura em face de repasses não realizados pelo Executivo em exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Em relação ao registrado no relatório do exercício anterior, referente às transferências não realizadas para cobertura de insuficiência financeira do exercício de 2017 e janeiro de 2018, verificamos que tais transferências foram realizadas em 2019.

Entretanto, referente às competências fevereiro a dezembro e 13º salário (2018), as transferências no montante de R\$ 1.954.296,13, ainda não foram regularizadas (Doc. 24).

Observamos que tais irregularidades continuaram a ocorrer em 2019.

Conforme consta no Doc. 22, em 2019 a Prefeitura deixou de repassar as seguintes contribuições:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA			
CONTRIBUIÇÕES NÃO REPASSADAS - RPPS -			
EXERCÍCIO DE 2019			
COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
Setembro	R\$ 436.249,71	R\$ 898.141,93	R\$ 326.597,06
Outubro	R\$ 442.137,81	R\$ 909.172,68	R\$ 330.608,24
Novembro	R\$ 437.556,06	R\$ 895.625,51	R\$ 325.682,00
Dezembro	R\$ 440.470,66	R\$ 893.672,43	R\$ 324.971,79
13º	R\$ 419.012,57	R\$ 838.040,43	R\$ 304.741,97
TOTAL	R\$ 2.175.426,81	R\$ 4.434.652,98	R\$ 1.612.601,06

Ademais, conforme demonstrado no Doc. 23, em 2019 a Prefeitura deixou de repassar R\$ 1.891.880,47 para cobertura de insuficiência financeira, referentes às competências janeiro a dezembro e 13º salário.

Com base na documentação examinada, não foi constatada omissão, por parte do IPREMT, na cobrança dos repasses não efetuados pela Prefeitura.

Em que pesem as justificativas apresentadas, a Origem ainda não recebe compensação previdenciária (Doc. 15 anexo). O valor estimado de compensação previdenciária a receber lançado no DRAA de 2019 é de R\$ 35.797.177,01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
Comparativo de informações das Últimas Avaliações Atuariais			
Descrição	2019	2018	2017
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	14704965,78	142022292,14	138790192,13
Reserva Matemática aos Benefícios a Conceder	235423695,01	244891487,05	144707757,97
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	8879177,01	38738974,72	46621090,13

Fonte: Doc.25, fls.32.

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 28.374.293,53
(+) Ajustes firmados no exercício	
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 1.840.840,44
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 26.533.453,09

Fonte: Balancete 13 – Sistema AUDESP, Conta Contábil 8.9.5.4.2.01.00
(Doc.06)

Conforme podemos verificar, há falta de fidedignidade entre os dados disponíveis no AUDESP e os fornecidos pela origem, conforme Doc. 16, com relação às movimentações de recebimentos de parcelamentos, embora o saldo final seja convergente.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2019 era de 2.524 (Doc. 17), segregados conforme tabela abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



	2019
ATIVOS*	1735
INATIVOS	571
PENSIONISTAS	179
OUTROS**	39

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença)

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2016	2017	2018
Remuneração (civis e militares)	66.868.510,48	74.444.994,93	79.879.394,56
Exercícios das Desp. Adm.	2017	2018	2019
Despesas administrativas: total	679.591,02	880.758,71	921.246,84
Percentual apurado	1,02%	1,18%	1,15%

Fonte: Relatório das Contas do exercício de 2018 (TC-002694.989.18) e Doc. 18 anexo.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste (Termo Aditivo) com a empresa:

01	<u>Contrato n.º:</u>	01/15
	<u>Data:</u>	12/05/2015 – assinatura do contrato original
		12/05/2016 – 1º Termo Aditivo
		10/05/2017 – 2º Termo Aditivo
		02/05/2018 – 3º Termo Aditivo
	07/05/2019 – 4º Termo Aditivo	
<u>Contratada:</u>	CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	
<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



<u>Valor:</u>	R\$	7.098,30 – 4º Termo Aditivo
<u>Objeto:</u>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e investimentos	
<u>Prazo:</u>	Prorrogação de 12 meses (de 12/05/2019 a 11/05/2020) – 4º Termo Aditivo	
<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa	
<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Os relatórios fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Docs. 19 a 21) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a Livros e Registros.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável), conforme Doc. 19.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Conforme tratado no item B.1.3.1, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e os verificados no Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de expedientes como segue:

1	Número:	TC-012403.989.19
	Interessado:	José Rodrigo de Pietro – Vereador do Município de Taquaritinga
	Objeto:	Possíveis irregularidades quanto à nomeação do Superintendente, com relação aos repasses ou falta de repasses das contribuições patronal, do servidor e da compensação por insuficiência financeira, por parte da Prefeitura Municipal e impossibilidade de emissão do CRP.
	Procedência:	Parcialmente procedente.

O assunto foi tratado nos itens DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO, B.1.1, B.1.3 e D.7.

Cabe observar que a Declaração de Veracidade, mencionada no referido Expediente, é o documento onde os responsáveis atestam a veracidade das informações prestadas no *Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR*, podendo ser acessada em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>.

1	Número:	TC-015777.989.20
	Interessado:	Câmara Municipal de Taquaritinga, representada pelo Vereador José Rodrigo de Pietro.
	Objeto:	Encaminha cópia do Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no qual constou a falta de repasse integral de contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal ao RPPS.
	Procedência:	Procedente.

O assunto foi tratado nos itens B.1.1 e B.1.3.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2020	Déficit	62.231.110,91
2019	Superávit	312.144,14
2018	Déficit	200.659.697,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



2017	Superávit	2.343.064,66
------	-----------	--------------

Fonte: DRAA's entregues em 2020, 2019, 2018 e 2017 (Docs. 25 a 27, fls.20 em todos).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2019 (Data focal 31/12/2018):

Descrição	Implementado	
	Sim	Não
Conforme documentação juntada (Doc. 28, item 14.9 à fl. 23), o Atuário recomendou a continuidade ao atual plano de custeio definido no item 12.1.1.1 (Doc.28, fls. 18).		
a) Implantação de alíquotas suplementares crescentes (Item 12.1.1.1)	X	

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais no montante de R\$ 3.382.485,14 por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, conforme item B.1.3 desse relatório.

Em que pese a adoção do Plano de custeio recomendado, a Prefeitura não vem efetuando os repasses dos aportes em dia, conforme apurado no item B.1.3, comprometendo o resultado atuarial do regime.

Note-se que o Plano de Amortização do déficit técnico, conforme consta da Avaliação Atuarial 2018 (fl. 18 do Doc. 28), é inexecutável, conforme já mencionado no relatório da fiscalização daquele Exercício (TC-002694.989.18):

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2018	4,00%	2035	67,79%
2019	8,00%	2036	67,79%
2020	12,00%	2037	67,79%
2021	16,00%	2038	67,79%
2022	20,00%	2039	67,79%
2023	24,00%	2040	67,79%
2024	28,00%	2041	67,79%
2025	32,00%	2042	67,79%
2026	36,00%	2043	67,79%
2027	40,00%	2044	67,79%
2028	44,00%	2045	67,79%
2029	48,00%	2046	67,79%
2030	52,00%	2047	67,79%
2031	56,00%	2048	67,79%
2032	60,00%	2049	67,79%
2033	64,00%	2050	67,79%
2034	67,79%		

"as projeções de alíquotas consideradas no Plano de Amortização atual, a partir de 2024, são ousadas, visto que irão comprometer excessivamente o Ente, chegando em 2034 a elevada alíquota de 67,79% o que talvez se mostre impraticável" (TC-002694.989.18).



D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (vide Doc. 19), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **9,12%**.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/18 era de R\$ 17.937.835,05 e em 31/12/19 era de R\$ 16.862.461,14 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado negativo foi da ordem de R\$ 1.075.373,91 (Doc. 19 e Balanço Patrimonial, Doc. 05, fls. 7).

Tal situação é decorrente da falta de recursos orçamentários (falta dos repasses devidos pela Prefeitura), obrigando o IPREMT a consumir os recursos destinados aos investimentos.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/19:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	16.121.441,97
Segmento de Renda Variável	741.019,17
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	16.862.461,14
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	-

Fonte: Doc.19, fls. 03/04

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, não houve reuniões do Conselho Administrativo e/ou do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (vide Doc. 12 e Doc. 29)⁷.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, mediante ação judicial, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98 (Doc. 30)⁸.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E

⁷ A primeira reunião do Comitê de investimentos ocorreu em 20/03/2019, após as movimentações ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro. Conforme mencionado no item A.2.2, não houve reunião do Conselho de Administração onde tenha sido tratado de assunto ligado aos investimentos.

⁸ Conforme Consulta à página eletrônica do CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dpinV2/consultarDemonstrativos.xhtml>, a principal irregularidade impeditiva da regular emissão do CRP se refere a inconsistências nos valores repassados pela Prefeitura ao IPREMT (repasse menores do que os devidos), conforme já apontado neste relatório (vide Doc. 31 anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal⁹:

Exercício: 2015	TC nº: 005243.989.15	DOE: 14/05/2019	Data do Trânsito em julgado: 06/06/2019
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> • Proceda ao devido preenchimento dos relatórios contidos no sistema AUDESP, de forma que fique demonstrado a quantidade dos benefícios concedidos e demais informações atinentes às suas atividades institucionais; • Esforço de medidas visando atingir o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência 			

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2017	TC-002366.989.17	Regular com ressalvas
2015	TC-005243.989.15	Regular com ressalvas e determinações
2011	TC-000817/026/11	Irregular

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

⁹ TC-002366.989.17: o julgamento das contas foi publicado no DOE de 12/05/2020, razão pela qual deixamos de verificar a tomada de providências pelos responsáveis.
TC-002694.989.18: contas de 2018 - ainda em trâmite; TC-001568/989/16: contas de 2016 – ainda em trâmite; TC-001481/026/14 – contas de 2014 – ainda em trâmite; TC-001269/026/13 – contas de 2013 – ainda em trâmite; TC-003370/026/12 – contas de 2012 – ainda em trâmite.



As alterações trazidas com a Lei nº 4.455/17 podem, em tese, prejudicar a representatividade e participação dos segurados na escolha do gestor do RPPS.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

O Relatório de Atividades não se presta ao planejamento ou avaliação do cumprimento de metas.

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

Pagamentos a maior para o Dirigente em face de reajustes concedidos no exercício anterior e no exercício em exame.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho não demonstrou que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit apurado, da ordem de 19,30%, decorrente, em grande parte, da falta de repasses das contribuições previdenciárias e das transferências para cobertura insuficiências financeiras, por parte da Prefeitura.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

A Origem não recebe compensação previdenciária.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e os verificados no Sistema AUDESP.

D.5 - ATUÁRIO

Plano de Amortização do déficit técnico inexecuível, comprometendo o resultado atuarial apresentado.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, não houve reuniões do Conselho Administrativo e/ou do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Cumprimento parcial das recomendações.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, em 3 de agosto de 2020.

Luiz Roberto da Silva

Agente da Fiscalização

Atestamos que

Miquéias José Sobral

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	20/08/2020	Dominância	31/08/2023	Ativa
CPA-20	31/08/2020	-	31/08/2023	Ativa



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 10:30:18 do dia
04/09/2020 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
P2J7-N6R1-B6E3 · Documento válido até 04/09/2021 10:30:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.